

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PARTE I PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

ANO I - Nº 08

SEXTA-FEIRA, 26,DE JANEIRO DE 2018

Pedro Gil Ferreira de Paula Presidente

José Leonardo Vasconcellos de Andrade Vice-presidente

> Ten. Jaime da Silva Medeiros 1º Secretário

Pr. Luciano dos Santos Cândido 2º Secretário

> José Maria Rodrigues Diretor Geral

Dr. Bruno Augusto Vasconcelos Miller Procurador

> Vitorino Ferreira Controlador Interno

RESPEITO NÃO TEM COR. TEM CONSCIÊNCIA. O racismo segrega. A injúria racial ofende. Ambos são crimes.

D.O.E.

@cnj_oficial from cnj.oficial

Diário Oficial EletrônicoPoder Legislativo de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.604 de 06/12/2017 .



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Teresópolis

EDITAL

O VEREADOR PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Teresópolis, atendendo solicitação do Presidente da Comissão Processante designada por intermédio da Portaria nº 253/2017, de 14 de novembro de 2017, publicada em 16/11/2017, objeto do processo administrativo nº 00611/2017, para apurar responsabilidade por parte do ilustre Chefe do Executivo Municipal, Mario de Oliveira Tricano, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público o Edital abaixo:

1° EDITAL

Em cumprimento ao Decreto Lei nº 201/67, em especial o artigo 5º, inciso III, considerando que não foi possível intimar Pessoalmente o Denunciado, torno público e intimo o DENUNCIADO Mario de Oliveira Tricano, que está a sua disposição cópia do relatório do parecer final da Comissão Processante na Câmara Municipal de Teresópolis. Fica o Denunciado intimado para que compareça à sessão de julgamento, a se realizar no plenário da Câmara Municipal de Teresópolis, no próximo dia 31 (trinta e um) de janeiro de 2018, às 09:30 (nove horas e trinta minutos). Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelo denunciado, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, V. Exa Denunciado, ou seu procurador, terão o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral; Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

O presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO** deverá ser publicado por duas vezes, com intervalo de pelo menos três (3) dias, em órgão oficial e afixado na sede da Câmara Municipal.

Teresópolis, 26 de janeiro de 2018.

PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL



ASSINADO DIGITALMENTE